



CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU
Palacete Albino Soares Ferreira Júnior
CNPJ: 04.557.427/0001-46

RESOLUÇÃO Nº 001/2017

VISEU - PARÁ, 13 DE FEVEREIRO DE 2017

Institui o Departamento de Controle Interno da Câmara Municipal de Viseu, Estado do Pará, e dá outras Providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Viseu, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao art. 1º da **RESOLUÇÃO Nº 7.739/2005/TCM/PA**, do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, publicada no Diário Oficial do Estado, no dia 10.02.2005.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão de Controle Interno da Câmara Municipal de Viseu, pelo que denomina-se Departamento de Controle Interno da Câmara Municipal de Viseu, Estado do Pará, com o objetivo de:

- I – resguardar o patrimônio público;
- II – assegurar à administração:
 - a) a eficiência na aplicação dos recursos obtidos;
 - b) a eficiência na obtenção de resultados;
 - c) a efetividade da ação governamental.

Parágrafo Único – Para atingir os objetivos a que se referem os incisos do caput deste artigo, o controle interno deve estar centrado em um sistema contábil que possibilite informações de caráter gerencial e financeiro sobre:

- I – a execução orçamentária;
- II – o desempenho dos setores administrativos da Câmara e de seus responsáveis;
- III – a composição patrimonial;
- IV – a responsabilidade dos agentes da administração;
- V – os fatos ligados à administração financeira e patrimonial

Art. 2º - Compõe o Departamento de Controle Interno do Poder Legislativo como Órgão Colegiado a Comissão Especial de Controle Interno.

§ 1º - O Departamento de Controle Interno será composta de três servidores, com mandato de até 1 (um) ano, facultada a recondução no período seguinte de apenas um dos membros.



CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU
Palacete Albino Soares Ferreira Júnior
CNPJ: 04.557.427/0001-46

§ 2º - A escolha e nomeação dos membros do Departamento de que trata o parágrafo anterior, caberá a Mesa Diretora, através de Portaria.

§ 3º - Os trabalhos dos membros do Departamento Especial de Controle Interno são considerados de relevante interesse público e não serão remunerados.

Art. 3º - As despesas decorrentes correrão à conta de dotação do orçamento do Legislativo.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2017.

Viseu - Pará, 13 de Fevereiro de 2017.

Edivaldo Gonçalves de Oliveira
Presidente

Joaquim Elton Alves Guimaraes Junior
1º Secretário

Manoel Zacarias Saraiva
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU
Palacete Albino Soares Ferreira Júnior
CNPJ: 04.557.427/0001-46

Projeto de Lei nº 001/2017

VISEU - PARÁ, 07 DE MARÇO DE 2017

Dispõe sobre a estruturação dos cargos, funções e fixação de remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Viseu Estado do Pará e dá outras providências.

EDIVALDO GONÇALVES DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Viseu, **FAÇO SABER** a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores, **APROVOU**, e eu promulgo a seguinte **LEI**:

CAPITULO I

DA ESTRUTURA DO PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS

Artigo 1º - A Classificação de Cargos e Remuneração passa a obedecer às diretrizes básicas, fixadas nessa lei.

Artigo 2º - O regime jurídico dos servidores da Câmara Municipal de Viseu é o Estatutário.

Artigo 3º - Para os efeitos desta lei, são adotadas as seguintes definições:

I - cargo público é o conjunto indivisível de atribuições e responsabilidades, para ser exercido pelo servidor sob o regime jurídico instituído pela Lei Complementar n.º 001/90 de 04/12/1990 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais).

II - servidores públicos é o conjunto dos ocupantes de cargos públicos da Câmara Municipal de Viseu;

III - cargo de provimento em comissão é o conjunto de tarefas e encargos de direção, chefia, assessoramento, podendo ser de livre nomeação e exoneração ou de nomeação restrita e de livre exoneração;

IV - função gratificada é o conjunto de tarefas de direção, chefia, supervisão, coordenação e assessoramento que o servidor ocupante de cargo de provimento efetivo agrega através de nomeação percebendo um complemento remuneratório;

V - grupo ocupacional é o agrupamento de cargos de natureza, requisitos e responsabilidades semelhantes, que justifiquem tratamento de vencimentos, segundo a natureza do trabalho ou grau de conhecimento exigido para seu desempenho;

VI - referência é a designação numérica indicativa da posição do cargo na hierarquia da tabela de vencimento;



CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU

Palacete Albino Soares Ferreira Júnior
CNPJ: 04.557.427/0001-46

VII - faixa de vencimento é a escala de padrões de remunerações atribuídas a uma determinada referência;

VIII - padrão de vencimento é a letra que identifica a remuneração recebida pelo servidor dentro da sua faixa de vencimento;

Artigo 4º - Os cargos previstos no Anexo I desta Lei constituem o Quadro de Cargos Efetivos da Câmara Municipal de Viseu, sendo que os mesmo somente podem alterados por outra legislação;

Artigo 5º - Ficam criados, em provimento efetivo, temporário e provimento em comissão, os seguintes cargos na Câmara Municipal de Viseu:

- a – Agente Administrativo;
- b – Auxiliar Administrativo
- c – Servente
- d - Vigia
- e – Agente de Portaria
- f – Operador de Áudio
- g – Secretário
- h – Diretor de Departamento
- i - Diretoria Administrativa e Financeira
- j – Coordenador de Controle Interno
- l – Assessor Parlamentar
- m - Pregoeiro

§ Único - Os cargos identificados nas alíneas, “i”, “j”, “m” e serão preenchidos em provimento comissionado.

Artigo 6º - Os cargos identificados no artigo 5º, têm sua competência designada da seguinte forma:

l – ao agente administrativo compete coordenar os trabalhos administrativos da câmara municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU

Palacete Albino Soares Ferreira Júnior
CNPJ: 04.557.427/0001-46

II - ao auxiliar administrativo compete ajudar o agente administrativo nos trabalhos que lhe são inerentes;

III – ao vigia compete cuidar da segurança do patrimônio móvel e imóvel da câmara municipal;

IV – ao servente compete cuidar da higiene do patrimônio móvel e imóvel da câmara municipal;

V - ao agente de portaria compete controlar a entrada de pessoas no prédio da câmara municipal;

VI – Ao assessor parlamentar compete assessorar aos vereadores na organização e na coordenação das atividades da Câmara, orientando segundo normas e padrões pré - estabelecidos;

VII – Ao coordenador de controle interno, que deve possuir graduação superior, compete, realizar a verificação e análise das contas da câmara municipal

VIII - Os servidores identificados nas alíneas, “g”, “h”, “j”, tem suas atividades especificados em portaria, a serem definidas e norteadas pela presidência da casa legislativa.

CAPITULO II

DOS VENCIMENTOS E JORNADA DE TRABALHO

Art. 7º - O servidor da Câmara Municipal será remunerado de acordo com Tabela de Vencimentos prevista nos Anexos I e II.

Parágrafo Único – Aos servidores da Câmara Municipal é assegurado o reajuste nos seus vencimentos pelos mesmos critérios e proporções adotados para reajuste dos servidores da Prefeitura Municipal de Viseu.

Art. 8º - A maior remuneração mensal percebida pelo servidor, cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, atribuído ao Presidente da Câmara Municipal de Viseu.

Artigo 9º - Os cargos integrantes do Quadro de Cargos Efetivos, ou preenchido no regime temporário e os cargos em comissão da Câmara Municipal de Viseu, estão escalonados por níveis hierárquicos.

Artigo. 10º - Os vencimentos básicos previstos no Anexo I, correspondem ao cumprimento pelo servidor da carga horária semanal de 40 horas trabalhadas e serão devidos a partir da publicação desta Lei.

Artigo 11 – No Anexo II, serão identificados as funções em provimento comissionado, a remuneração e a gratificação do servidor efetivo no desempenho de cargo comissionado.



CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU
Palacete Albino Soares Ferreira Júnior
CNPJ: 04.557.427/0001-46

CAPTULO - III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 12 – São partes integrantes da presente lei, os Anexos que a acompanham.

Artigo 13 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias constantes no orçamento vigente.

Artigo 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com os seus efeitos retroagindo a data de dois de janeiro de Dois Mil e Dezessete.

Artigo 15 – Fica revogado a Resolução n.º 00000/00, e seus efeitos retroagem a 02/01/2017.

Edivaldo Gonçalves de Oliveira
Presidente

Joaquim Elton Alves Guimaraes Junior
1º Secretário

Manoel Zacarias Saraiva
2º Secretário